



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.736 /

"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À CÔLERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o surto de cólera que vem ocorrendo em diversas regiões do país, já atingindo agora inclusive os centros urbanos de maior importância;
- a ocorrência dos primeiros casos em cidades localizadas relativamente próximas à nossa;
- nossas características de cidade turística e de polo regional, que nos expõe a riscos constantes, por maiores que sejam os cuidados;
- a necessidade de integrarmos de forma metódica e sistemática os ingentes esforços que já vêm sendo desenvolvidos pelos diversos órgãos ligados direta ou indiretamente ao assunto,

## DECRETA :

ART. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Cólera, no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e coordenada por funcionário daquela pasta.

ART. 3º - A Comissão será constituída, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) Pela Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social:

- . **Paulo César Januzzi de Carvalho** (Presidente)
- . **João Ronaldo Andrade Leite** (Coordenador)
- . **Edson Avella** (coordenador)

b) Pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto:

- . **Gustavo Zarif Frayha** (Diretor)
- . **Sérgio Ferreira** (Representante)

c) Pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- . **Antonio de Mattos Neto** (Secretário)
- . **Roberto Carvalho Bastos** (Representante)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

## DECRETO Nº 4.736 - CONTINUAÇÃO /

- d) Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
  - . **Maria Helena Braga** (Secretária)
  - . **Raquel Cintra Bueno Corezola Sanches** (Representante)
- e) Pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social:
  - . **José Carlos Polli** (Assessor)
  - . **William Lázaro Rodrigues de Oliveira** (Representante)
- f) Pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - CODEMA:
  - . **Alfredo Lopes Lage Filho** (Representante)
- g) Pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF:
  - . **Benedito Edmilson Ferraz** (Representante).

ART. 4º - A Comissão reunir-se-á, por convocação do Presidente:

- a) em reuniões gerais, onde deverão estar presentes todos os elementos designados neste Decreto;
- b) em reuniões setoriais, onde deverão estar presentes o Coordenador e os Representantes dos órgãos.

ART. 5º - Fica facultado ao Presidente da Comissão integrar à mesma, por Portaria, outros elementos e representantes de órgãos municipais, federais e estaduais, ou de comunidade, ligados ao assunto, bem como franquear-lhes acesso às reuniões.

ART. 6º - Os demais atos necessários ao bom funcionamento da Comissão e sua esfera de atuação serão também fixados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, com vistas à agilização das ações correspondentes.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MARÇO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE",  
edição nº 747, de 20/21 03/93.

  
WALDIR MIGUEL  
Secret. Munic. Governo